



Junta de Freguesia de Fernão Ferro

ATA Nº 35

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e catorze pelas dezoito, o Executivo da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, reuniu em sessão extraordinária, na sede da Junta sita na Rua da Igreja nº 18 A, sob a presidência do Presidente Carlos Manuel Silvestre dos Reis. A presente reunião foi convocada por iniciativa do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 22.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a respetiva ordem de trabalhos foi publicada pelo Edital n.º 97/2014. Nesta reunião, para além do Presidente da Junta de Freguesia, estiveram presentes os seguintes membros do Executivo: João Carvalho Martins, Carlos Alexandre Rosa Gomes e Aniceto Correia.

A ordem de trabalhos foi a seguinte:

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA.

Pelouro de Administração Geral; Urbanismo e Infraestruturas; Movimento Associativo; Ação Social e Saúde; Atividades Económicas; Segurança e Proteção Civil; Comunicação; Mobilidade; Ambiente e Espaços Verdes; Inventário e Gestão de Património; Recenseamento Eleitoral; Escolas.

Ponto Um. Deliberação n.º 429 - Regulamento para a concessão de apoio a entidades. Aprovação.

O Executivo deliberou por unanimidade aprovar o regulamento para a concessão de apoio financeiro e logístico às entidades que realizem, na Freguesia, atividades de interesse público, o qual consta como anexo 1 desta ata.

Este regulamento será enviado à próxima Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, para aprovação.

Ponto Dois. Deliberação n.º 430 - Protocolos de Cooperação com o Movimento Associativo. Aprovação.

O Executivo deliberou por unanimidade renovar os protocolos de cooperação com o Movimento Associativo; Associação de Amigos do Pinhal do General, Associação de Moradores dos Foros da Catrapona, Associação de Moradores da Quinta das Laranjeiras, Associação de Moradores dos Redondos, Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Quinta dos Morgados, Associação Inter Desporto e Cultura, Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Fernão Ferro, Centro Paroquial de Bem-estar de Fernão Ferro, Coral Polifónico de Fernão Ferro, Fábrica da Igreja da Paróquia de Fernão Ferro, Grupo Desportivo e Cultural de Fernão Ferro e União Recreativa e Juventude de Fernão Ferro) para o ano de 2015.

Deliberou igualmente celebrar protocolos de cooperação com a Associação dos Escoteiros de Portugal – Agrupamento 210, Igreja do Pinhal do General da Paróquia da Quinta do Conde, Associação Portuguesa de Deficientes, com cerca de 80 associados residentes na Freguesia e Associação de Pais e

Encarregados de Educação da EB1/JI dos Redondos, logo que nos seja apresentada a sua constituição, os quais constam como anexos 2 desta ata. --- Estes protocolos serão enviados à próxima Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, para aprovação. -----

Pelouro do Tesoureiro; Cultura; Pólo Cultural; Projetos Educativos. -----

Ponto Três. Deliberação n.º 431 - Aquisição de equipamentos infantis para a remodelação do Parque Infantil da Escola Básica de Fernão Ferro. Aprovação. O Executivo deliberou por unanimidade, dar início ao processo legal, para a aquisição de equipamentos infantis, de modo a permitir a remodelação do Parque Infantil da Escola Básica de Fernão Ferro. -----

Ponto Quatro. Deliberação n.º 432 - Aquisição de piso desportivo para o ringue da Quinta da Escola. Aprovação. -----

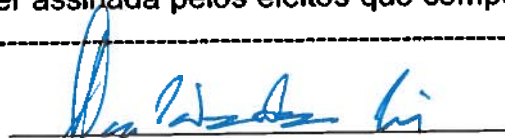
O Executivo deliberou por unanimidade, dar início ao processo legal para a aquisição de piso desportivo para aplicação no ringue do polidesportivo da Quinta da Escola. -----

Ponto Cinco. Deliberação n.º 433 - Concretope - Orçamento para o fornecimento de betão para o Parque das Lagoas. Aprovação. -----

O Executivo deliberou por unanimidade, aprovar o orçamento da empresa "Concretope - Fábrica de Betão Pronto, S.A." para o fornecimento de 130 metros cúbicos de betão, pelo valor unitário de €64,25 (sessenta e quatro euros e vinte cinco cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos encerraram às 19:00 horas do dia 25/11/2014, cuja minuta da ata havia sido lida e aprovada por unanimidade, e na sequência da mesma foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos eleitos que compõem o executivo da Junta de Freguesia. -----

O PRESIDENTE



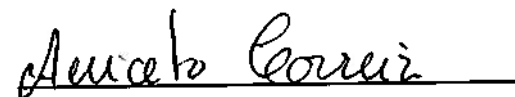
O SECRETÁRIO



O TESOUREIRO



O VOGAL





**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO E LOGÍSTICO A ENTIDADES QUE
PROSSIGAM, NA FREGUESIA, FINS DE
INTERESSE PÚBLICO**

NOTA JUSTIFICATIVA

As entidades legalmente existentes na Freguesia que visem fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constituem um auxiliar inestimável que, em conjunto com a Junta de Freguesia na prossecução do interesse público, promovem o bem-estar das populações residentes.

A concessão de apoio financeiro e logístico a essas entidades assume cada vez maior importância na sobrevivência de muitas delas tendo vindo a verificar-se um aumento constante de solicitações que funcionam como incentivo no seio dessas coletividades pelo que, atenta a necessidade de que a atribuição de apoios pela Junta de Freguesia se faça em obediência a critérios claros e precisos, de forma a não violar os princípios de igualdade e da transparência, é essencial a implementação de normas definidoras da sua eventual atribuição.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, alíneas h), o) e v) do n.º 1, ambos do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Fernão Ferro no uso da sua competência e em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submete o presente projeto de regulamento, aprovado em reunião do executivo em 25/11/2014, à apreciação pública durante o período de 30 dias a contar desta publicação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições para a concessão de apoios financeiros e logísticos, pela Junta de Freguesia de Fernão Ferro, a entidades legalmente existentes que prossigam, no território da freguesia, fins de interesse público.



Artigo 2.º

Âmbito material

- 1- Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:
 - a) Intervenção Social;
 - b) Educação;
 - c) Saúde;
 - d) Cultura, tempos livres e desporto;
 - e) Defesa do meio ambiente;
 - f) Outros.

2- A autarquia poderá apoiar a aquisição de equipamentos ou a realização de obras de conservação e de beneficiação de sedes ou outras instalações de associações de carácter cultural e recreativo, bem como de instituições Particulares de Solidariedade Social da área da Freguesia, afetas ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior.

Artigo 3.º

Celebração de protocolos

1- Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:

- a) Quando os apoios financeiros se destinam a apoiar ações de investimento enquadráveis no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Nas situações de apoios financeiros concedidos com carácter regular, para a mesma finalidade;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 - A atribuição de apoios financeiros e logísticos fora dos casos previstos no número anterior deverá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1- Os pedidos de apoios financeiros deverão ser solicitados até 31 setembro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Atividades e no Orçamento da Junta de Freguesia de Fernão Ferro.



68
9

- 2- Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
- 3- O Executivo da Junta de Freguesia pode aceitar pedidos de apoio financeiro em prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja considerado, após análise, de relevante interesse para a freguesia;
- 4- Os pedidos de apoio logístico deverão ser efetuados com 15 dias de antecedência.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1- Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio financeiro requerido, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver, nem como do respetivo orçamento discriminado;
- c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Orçamentos de fornecedores, no mínimo de três, quando os apoios financeiros se destinem à aquisição de equipamentos, ficando as entidades beneficiárias obrigadas a apresentarem, posteriormente, documento comprovativo da realização da despesa apoiada.

2- Os documentos a que refere alínea c) e e) do número anterior só serão exigidos em simultâneo com o primeiro pedido de apoio financeiro do ano.

3- A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo ou aceitar, se devido e suficientemente fundamentado, a não apresentação de algum dos documentos enunciados.

Artigo 6.º

Avaliação do pedido de atribuição

1- Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com



observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2- Ao Executivo da Junta de Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios financeiros, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa, e devidamente fundamentadas, o justifiquem.

Artigo 7.º

Critérios de seleção na área cultural e artística

A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projectos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

Artigo 8.º

Critérios de seleção na área das atividades físicas e do desporto

1- Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais ativo e saudável;
- b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
- 2- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:
- a) Escolas;
 - b) Infantil;
 - d) Iniciado;
 - e) Juvenil;
 - f) Júnior.

Artigo 9.º

Critérios de seleção em outras áreas

1- Todas as candidaturas cujos projetos, e ou ações, apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto;
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
 - f) Currículos de atividade da entidade requerente.
- 2- As comissões de festas, associações representativas de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critério de seleção a utilizar.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

Artigo 10.º

Formas de financiamento

Os apoios financeiros poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro do projeto e ou da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 5.º.



Artigo 11.º

Avaliação da aplicação de apoios financeiros

- 1- Até 31 Março do ano seguinte àquele a que respeita o protocolo, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados.
- 2- Este relatório poderá ser exigido às entidades proponentes, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio financeiro não tenha dado origem à celebração de protocolo, sempre que a Junta de Freguesia o entender necessário.
- 3- As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios financeiros.
- 4- A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios financeiros.

Artigo 12.º

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1- O incumprimento do protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte do pagamento já efetuados, caso o Executivo da Junta de Freguesia assim o delibere.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no protocolo poderá condicionar atribuição de novos apoios financeiros.

Artigo 13.º

Publicidade das ações

As ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida, pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Fernão Ferro" e/ ou respetivo logótipo.



CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Fernão Ferro.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação nos termos legais.





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO 2)
M
G
J

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PINHAL DO GENERAL

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Associação de Amigos do Pinhal do General, pessoa colectiva N.º 501 660 194, com Sede na Rua Ricardo Jorge Lote 2205, Pinhal do General – 2865-329 Fernão Ferro representada pela sua Presidente – Ana Cristina Estevão Monteiro Taveira;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em __/__/__ e pela Assembleia-Geral da Associação de Amigos do Pinhal do General em __/__/__ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Associação de Amigos do Pinhal do General, com vista à dinamização cultural, desportiva e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Associação de Amigos do Pinhal do General compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, ao desporto e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A abrir ao público o Polidesportivo para a prática de desporto informal ao fim-de-semana, exceto nos períodos que coincidam com os treinos das suas próprias equipas;
 - e. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Cedência de instrumentos de música e outros equipamentos associados, propriedade da Junta de Freguesia, enquanto se verificar a existência da Escola de Música da Associação de Amigos do Pinhal do General;
 - d. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma,



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

devem obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.

3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Associação de Amigos do Pinhal do General entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ____ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Associação de Amigos do Pinhal do General





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS FOROS DA CATRAPONA

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Associação de Moradores dos Foros da Catrapona, pessoa colectiva N.º 501 961 712, com Sede na Rua da Associação n.º 1, Foros da Catrapona – 2865-159 Fernão Ferro representada pelo seu Presidente – José Avelino Almeida de Oliveira;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em __/__/__ e pela Assembleia-Geral da Associação de Moradores dos Foros da Catrapona em __/__/__ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Associação de Moradores dos Foros da Catrapona, com vista à dinamização cultural, desportiva e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Associação de Moradores dos Foros da Catrapona compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, ao desporto e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A abrir ao público o Polidesportivo para a prática de desporto informal aos sábados das 15h00 às 17h30, exceto nos períodos que coincidam com os treinos das suas próprias equipas;
 - e. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Associação de Moradores dos Foros da Catrapona entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

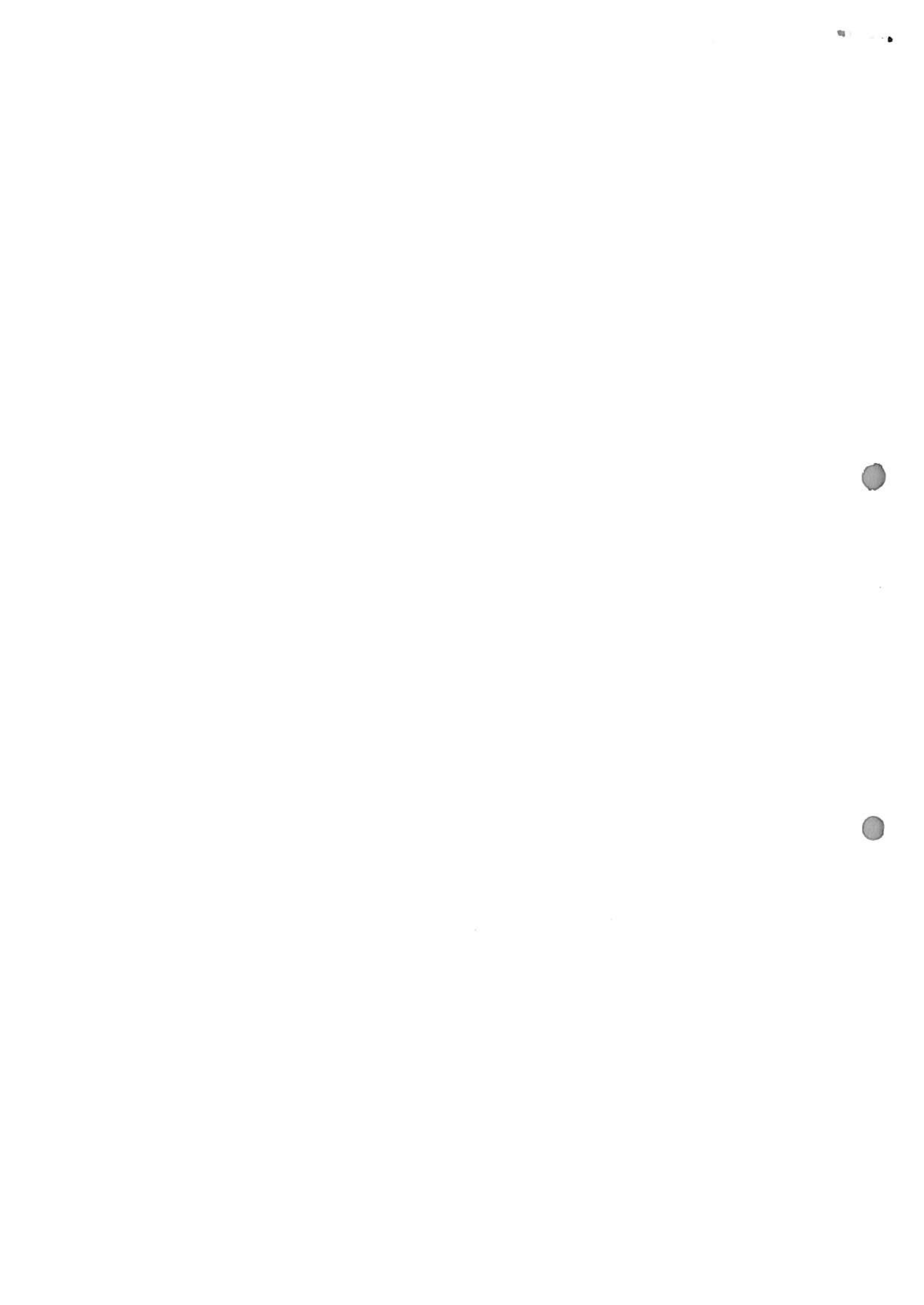
O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Associação de Moradores dos Foros da Catrapona





(ANEXO 2)

[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUINTA DAS LARANJEIRAS

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa coletiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Associação de Moradores da Quinta das Laranjeiras, pessoa coletiva N.º 500 987 122, com Sede na Avenida da Liberdade 163, Quinta das Laranjeiras – 2865-681 Fernão Ferro representada pelo seu Presidente – Mário Santos;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em __/__/__ e pela Assembleia-Geral da Associação de Moradores da Quinta das Laranjeiras em __/__/__ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Associação de Moradores da Quinta das Laranjeiras, com vista à dinamização cultural, desportiva e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Associação de Moradores da Quinta das Laranjeiras compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, ao desporto e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.
3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Associação de Moradores da Quinta das Laranjeiras entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a smaller one above it.

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Associação de Moradores da Quinta das Laranjeiras



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO)

J
S

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS REDONDOS

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Associação de Moradores dos Redondos, pessoa colectiva N.º 501 234 985, com Sede na Rua da Associação de Moradores dos Redondos, Lote AMR, Redondos – 2865-598 Fernão Ferro representada pelo seu Presidente – João Costa Lopes;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em ___/___/___ e pela Assembleia-Geral da Associação de Moradores dos Redondos em ___/___/___ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Associação de Moradores dos Redondos, com vista à dinamização cultural, desportiva e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Associação de Moradores dos Redondos compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, ao desporto e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A abrir ao público o Polidesportivo para a prática de desporto informal ao fim-de-semana, exceto nos períodos que coincidam com os treinos das suas próprias equipas;
 - e. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Associação de Moradores dos Redondos entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

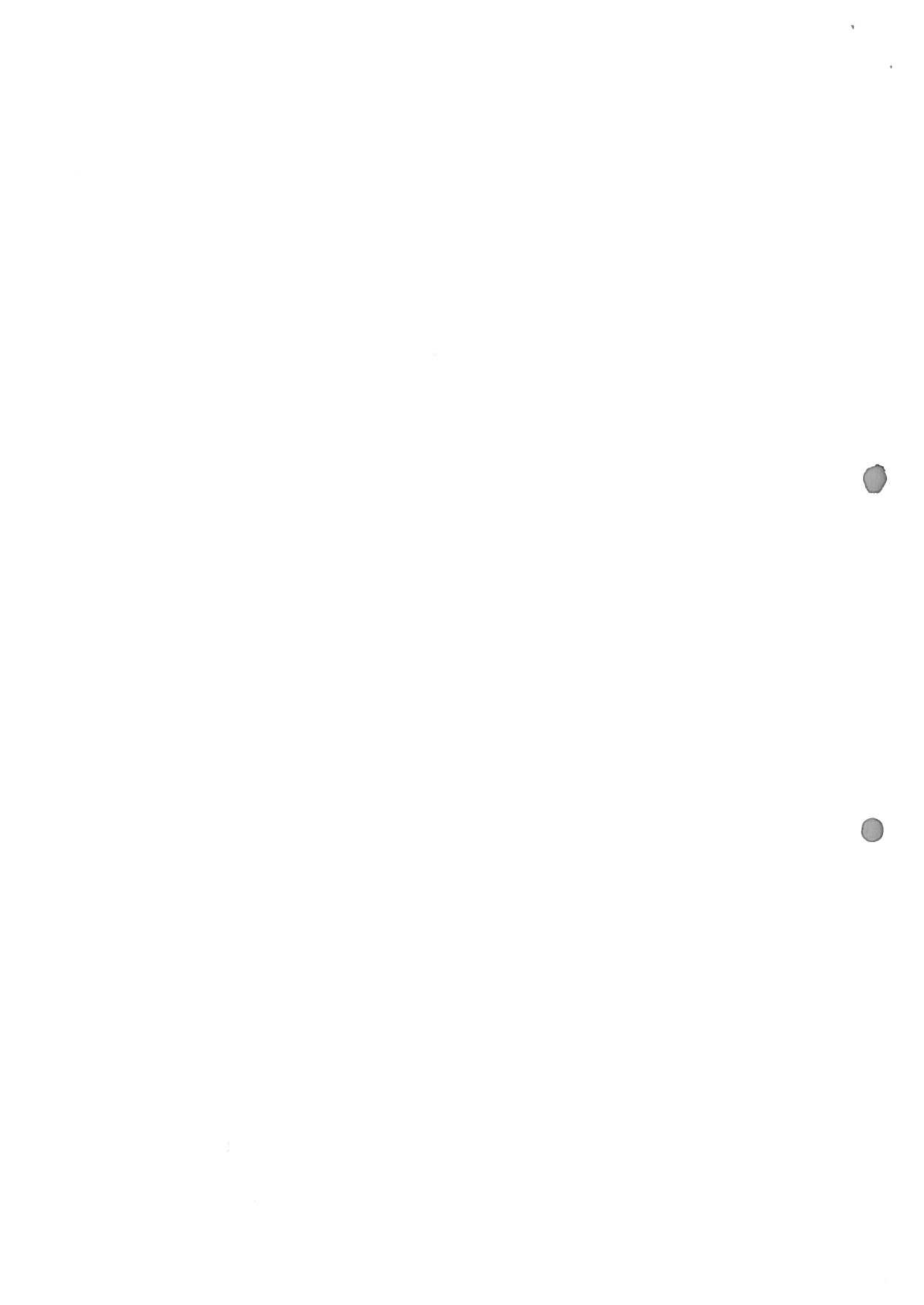
O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Associação de Moradores dos Redondos





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(AL1102)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA EB1/JI DA QUINTA DOS MORGADOS

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica EB1/JI Quinta dos Morgados pessoa colectiva N.º 507 796 721 com Sede na Rua Luís de Camões, 15 – 2865-601 Fernão Ferro representada pelo seu Presidente – Miguel Ângelo Tavares Costa;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em ___/___/___ e pela Assembleia-Geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica EB1/JI Quinta dos Morgados em ___/___/___ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica EB1/JI Quinta dos Morgados, com vista à promoção da atividade associativa extra-escolar, com o objetivo de fortalecer e apoiar a ligação escola-família, visando a formação e desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno, sob os pontos de vista social, intelectual, cultural e ético.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica EB1/JI Quinta dos Morgados compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, ao desporto e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.
3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica EB1/JI Quinta dos Morgados entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Associação de Pais e Encarregados de Educação da
Escola Básica EB1/JI Quinta dos Morgados



(ANEXO)

JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A ASSOCIAÇÃO INTER DESPORTO E CULTURA

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Associação Inter Desporto e Cultura, pessoa colectiva N.º 509 924 310, com Sede na Rua Cidade de Santarém n.º 12, Redondos – 2865-502 Fernão Ferro representada pela sua Presidente – Patrícia Brás;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em __/__/__ e pela Assembleia-Geral da Associação Inter Desporto e Cultura em __/__/__ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Associação Inter Desporto e Cultura, com vista à dinamização cultural, desportiva e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Associação Inter Desporto e Cultura compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, ao desporto e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Associação Inter Desporto e Cultura entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Associação Inter Desporto e Cultura





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO 2)

H
G

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Associação Portuguesa de Deficientes, pessoa colectiva N.º 501 129 430, com Sede na Rua dos Carpinteiro n.º 18 R/c – 2840-511 Seixal representada pelo seu Presidente – Rui José Sado Duarte;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em ___/___/___ e pela Assembleia-Geral da Associação Portuguesa de Deficientes em ___/___/___ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Associação Portuguesa de Deficientes, com vista à dinamização cultural, desportiva e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Associação Portuguesa de Deficientes compromete-se:
 - a. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar com o valor mensal de €25,00 cabimentado com o n.º ____ para o desenvolvimento de atividades relacionadas com a defesa dos interesses e dos direitos dos deficientes;
 - b. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.
3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Associação Portuguesa de Deficientes entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Quarta

Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Associação Portuguesa de Deficientes





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(Auxo2)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE FERNÃO FERRO

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Fernão Ferro pessoa colectiva N.º 502 581 182 com Sede na Rua da República Lote 276 – 2865-065 Fernão Ferro representada pelo seu Presidente – Joaquim António Ferreira Raposo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em ___/___/___ e pela Assembleia-Geral da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Fernão Ferro em ___/___/___ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Fernão Ferro, com vista à dinamização cultural, desportiva e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Fernão Ferro compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, ao desporto e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Fernão Ferro entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de
Fernão Ferro





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO 2)

H
G

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E O CORAL POLIFÓNICO DE FERNÃO FERRO

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e o Coral Polifónico de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 504 365 312, com Sede na Rua 25 de Abril Lote 722 – 2865-712 Fernão Ferro representado pelo seu Presidente – Maurício Vieira da Silva;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em __/__/__ e pela Assembleia-Geral do Coral Polifónico de Fernão Ferro em __/__/__ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e o Coral Polifónico de Fernão Ferro, com vista à dinamização cultural e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, o Coral Polifónico de Fernão Ferro compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.
3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que o Coral Polifónico de Fernão Ferro entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Coral Polifónico de Fernão Ferro





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E O GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FERNÃO FERRO

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e o Grupo Desportivo e Cultural de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 503 919 586, com Sede na Rua António Aleixo Lote 312 A – 2865-609 Fernão Ferro representado pelo seu Presidente – José Alberto Gonçalves de Almeida;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em __/__/__ e pela Assembleia-Geral do Grupo Desportivo e Cultural de Fernão Ferro em __/__/__ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e o Grupo Desportivo e Cultural de Fernão Ferro, com vista à dinamização cultural, desportiva e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, o Grupo Desportivo e Cultural de Fernão Ferro compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, ao desporto e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que o Grupo Desportivo e Cultural de Fernão Ferro entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

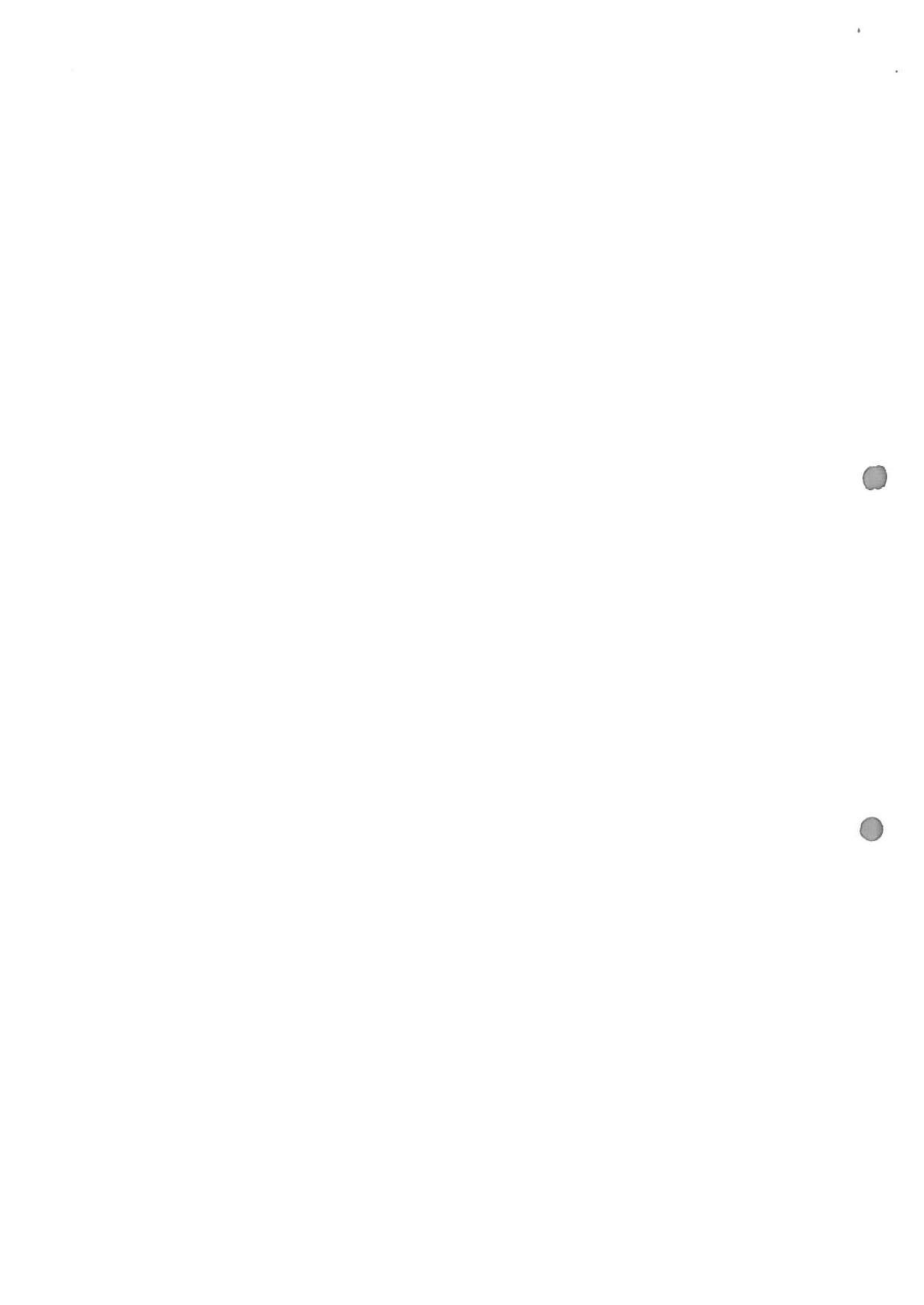
O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Grupo Desportivo e Cultural de Fernão Ferro





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO 2)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A UNIÃO RECREATIVA E JUVENTUDE DE FERNÃO FERRO

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a União Recreativa e Juventude de Fernão Ferro pessoa colectiva N.º 501 908 633, com Sede na Rua Almada Negreiros Lote 1165 – 2865-720 Fernão Ferro representada pelo seu Presidente – Jorge Leitão Gonçalves;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em ___/___/___ e pela Assembleia-Geral da União Recreativa e Juventude de Fernão Ferro em ___/___/___ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a União Recreativa e Juventude de Fernão Ferro, com vista à dinamização cultural, desportiva e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a União Recreativa e Juventude de Fernão Ferro compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, ao desporto e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A abrir ao público o Polidesportivo para a prática de desporto informal ao fim-de-semana, exceto nos períodos que coincidam com os treinos das suas próprias equipas;
 - e. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a União Recreativa e Juventude de Fernão Ferro entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

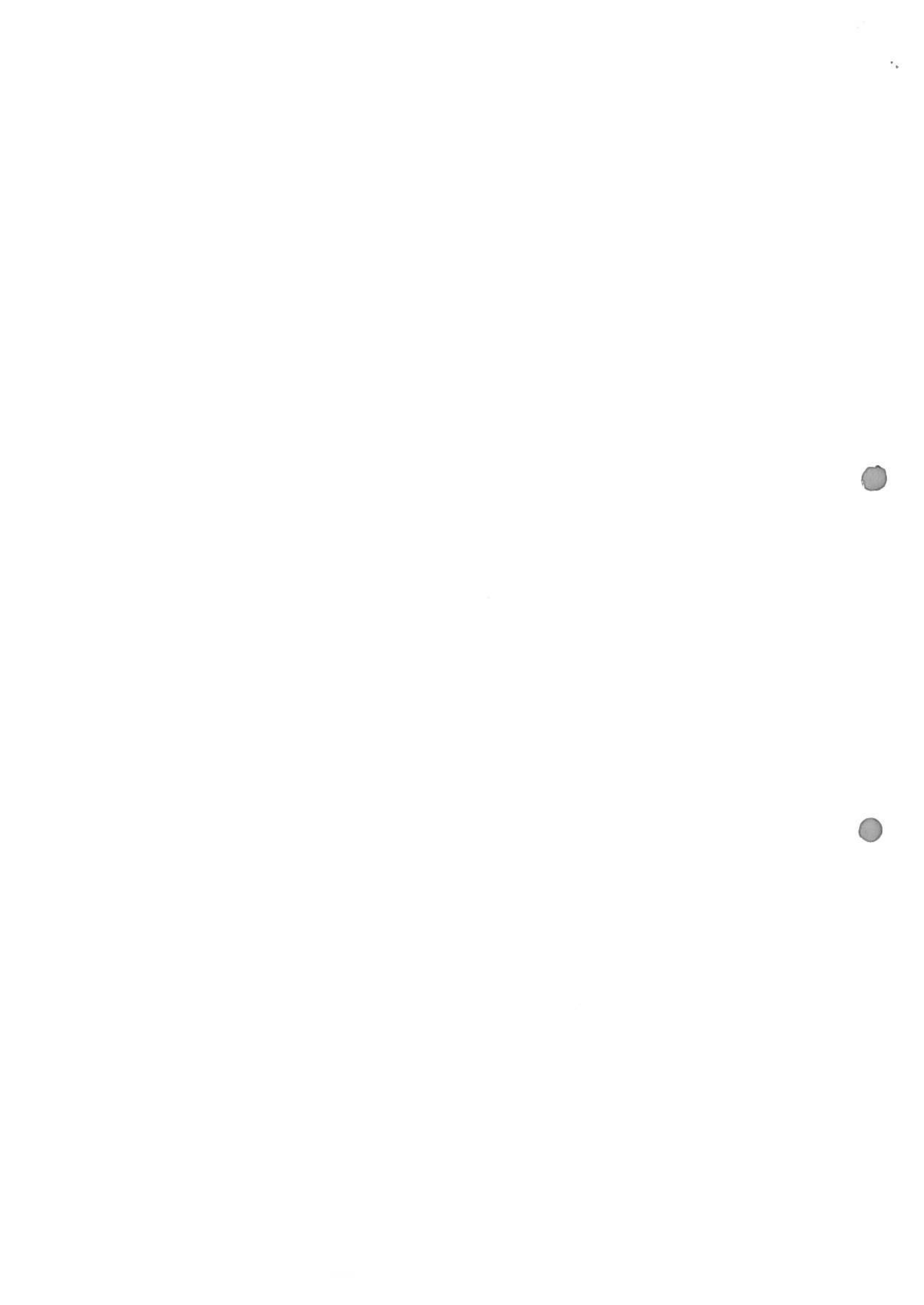
O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

União Recreativa e Juventude de Fernão Ferro





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO 2)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E O CENTRO PAROQUIAL DE BEM-ESTAR SOCIAL DE FERNÃO FERRO

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e o Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 502 236 094, com Sede na Rua da Igreja n.º 7 – 2865-061 Fernão Ferro representado pelo seu Vice-Presidente – Padre Marco André Paleta Belchior;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em ___/___/___ e pela Assembleia-Geral do Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Fernão Ferro em ___/___/___ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e o Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Fernão Ferro com vista à dinamização social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, o Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Fernão Ferro compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.
3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que o Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Fernão Ferro entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

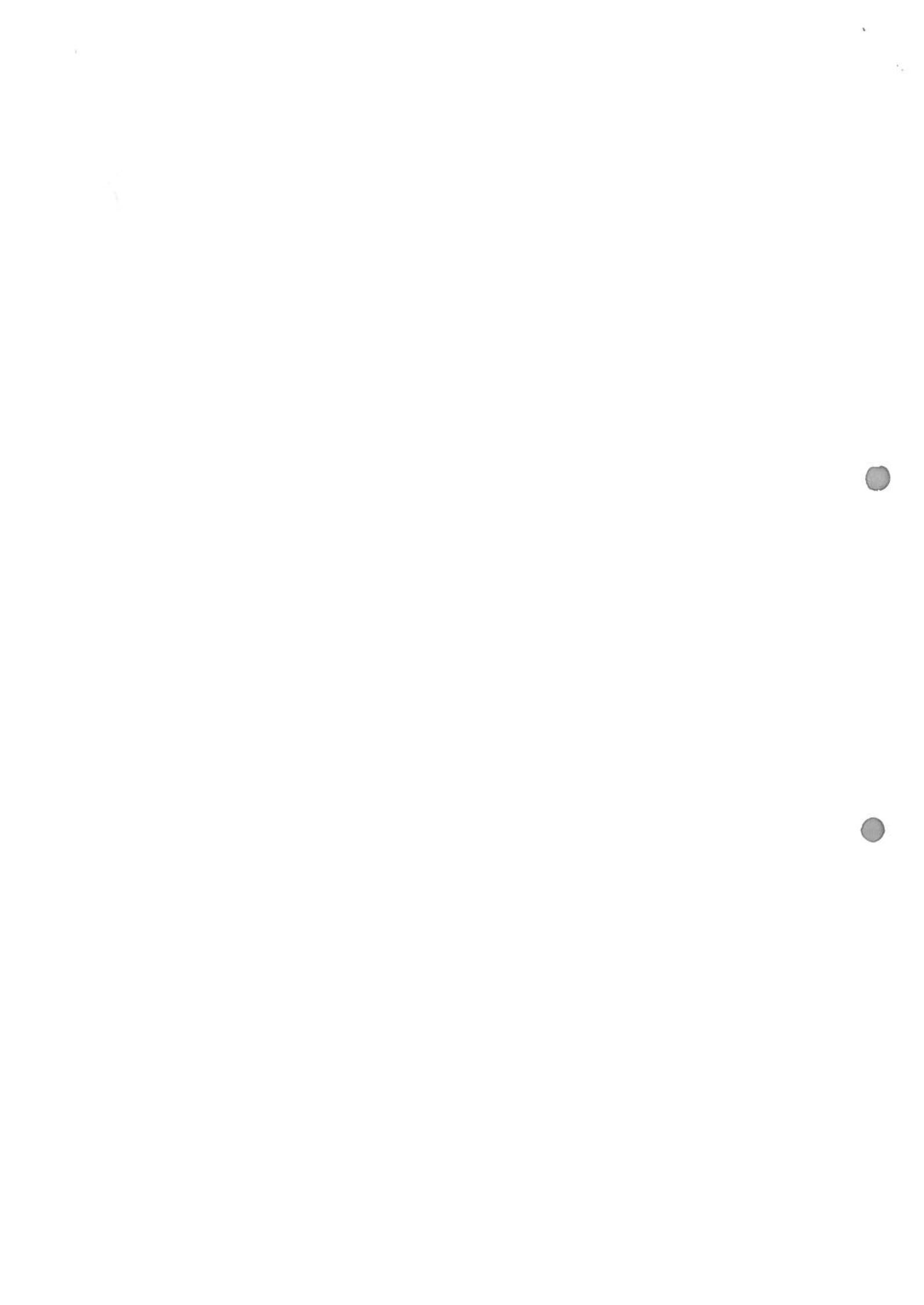
O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Fernão Ferro





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO 2)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE FERNÃO FERRO

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Fábrica da Igreja Paroquial de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 502 236 108, com Sede na Rua da Igreja n.º 7 – 2865-061 Fernão Ferro representada pelo seu Vice-Presidente – Padre Marco André Paleta Belchior;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em ___/___/___ e pela Assembleia-Geral da Fábrica da Igreja Paroquial de Fernão Ferro em ___/___/___ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Fábrica da Igreja Paroquial de Fernão Ferro, com vista à dinamização social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Fábrica da Igreja Paroquial de Fernão Ferro compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.
3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Fábrica da Igreja Paroquial de Fernão Ferro entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

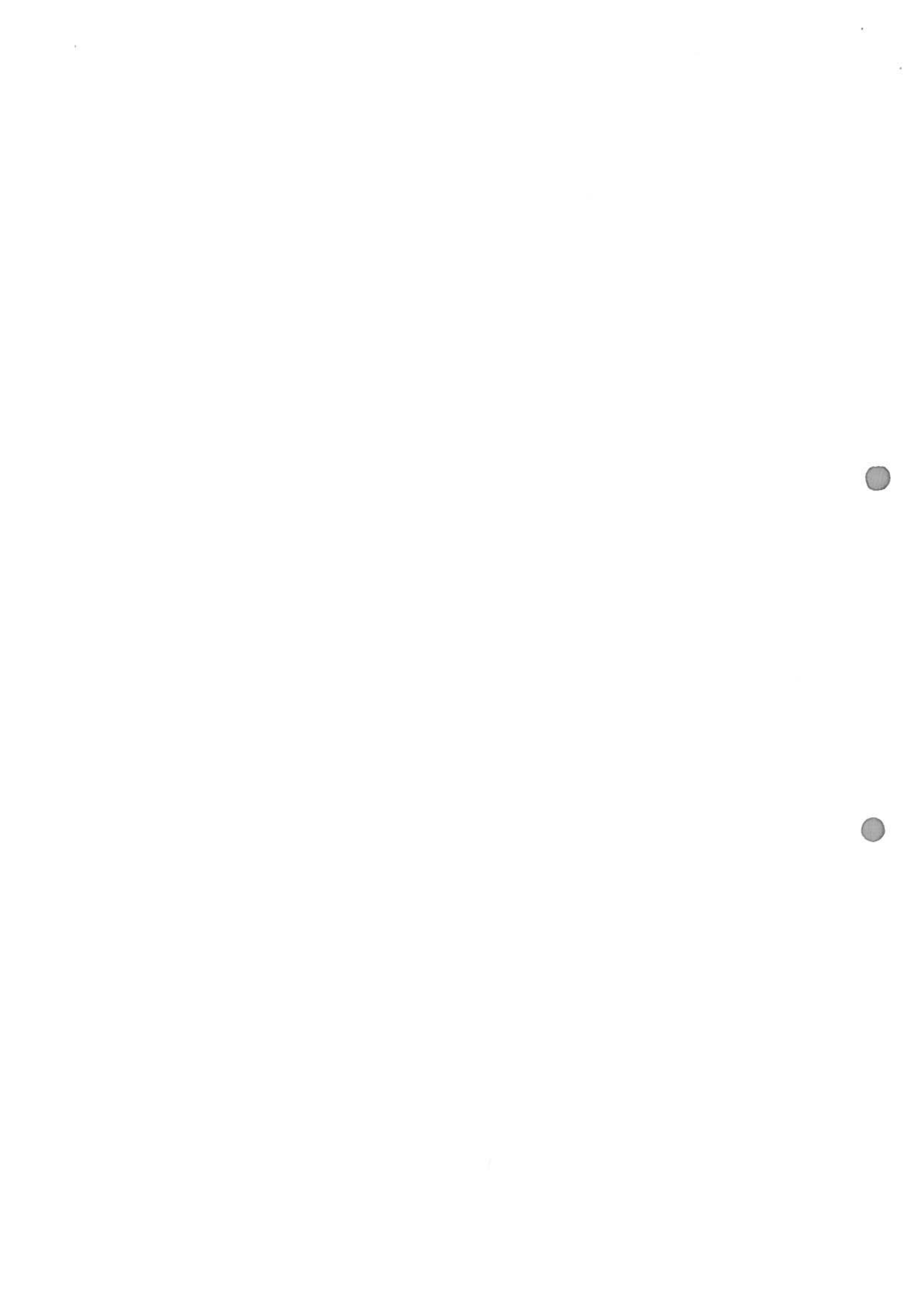
O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Fábrica da Igreja Paroquial de Fernão Ferro





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO)

H
S
A

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL GRUPO 210 DE FERNÃO FERRO

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Associação dos Escoteiros de Portugal – Grupo 210 de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º _____, com Sede na Rua António Sérgio Lote 1164 – 2865-053 Fernão Ferro representada por _____;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em ___/___/___ e pela Assembleia-Geral da Associação dos Escoteiros de Portugal – Grupo 210 de Fernão Ferro em ___/___/___ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Associação dos Escoteiros de Portugal – Grupo 210 de Fernão Ferro, com vista à dinamização cultural, desportiva e social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Associação dos Escoteiros de Portugal – Grupo 210 de Fernão Ferro compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, ao desporto e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção “Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro” e/ou o respetivo logótipo.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Associação dos Escoteiros de Portugal – Grupo 210 de Fernão Ferro entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

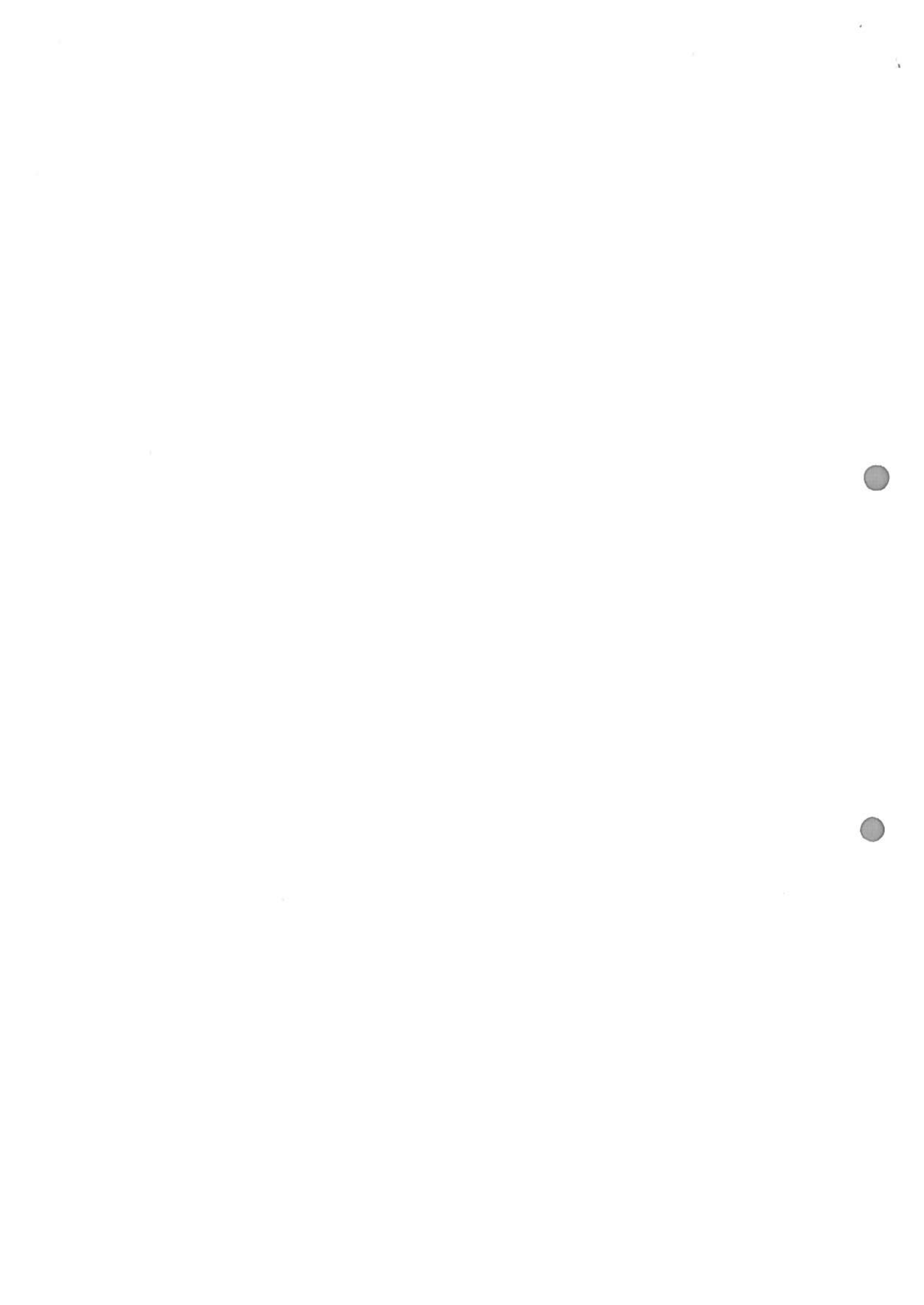
O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Associação dos Escoteiros de Portugal – Grupo 210 de
Fernão Ferro





JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

(ANEXO 2)

Handwritten initials and a signature in blue ink.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO E A FÁBRICA DA IGREJA DO PINHAL DO GENERAL DA PARÓQUIA DA QUINTA DO CONDE

Considerando que:

No âmbito do quadro de competências, bem como do regime jurídico do funcionamento dos órgãos das Freguesias;

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, estipula a forma legal de estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo formas adequadas de intervenção em regime de parceria para melhor prossecução do interesse público;
- Encontra-se em vigor um Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, o qual prevê, no seu artigo 3º, a celebração de protocolos ou contratos-programa.

Assim:

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro:

Entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, pessoa colectiva N.º 506 858 308, com sede na Rua da Igreja n.º 18A – 2865-061 Fernão Ferro, representada pelo seu Presidente – Carlos Manuel Silvestre dos Reis, adiante designada por primeiro outorgante e a Fábrica da Igreja do Pinhal do General, pessoa colectiva N.º _____, com Sede na Rua de N.ª Sr.ª da Boa Água - 2875-160 Quinta do Conde representada por – Padre Daniel Nascimento;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro em ___/___/___ e pela Assembleia-Geral da Fábrica da Igreja do Pinhal do General em ___/___/___ e rege-se pelas seguintes cláusulas:



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e a Fábrica da Igreja do Pinhal do General, com vista à dinamização social da freguesia.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações das partes

1. No âmbito deste protocolo, a Fábrica da Igreja do Pinhal do General compromete-se:
 - a. A desenvolver atividades de fomento e apoio à animação e cultura, e à ocupação de tempos livres das crianças, jovens e adultos;
 - b. A disponibilizar as suas instalações, sempre que tal seja requerido pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - c. A disponibilizar exposições das suas modalidades ou de outras atividades, nas iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo dos compromissos programados;
 - d. A apresentar anualmente, os documentos exigidos ao abrigo do regulamento em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, compromete-se:
 - a. A apoiar logisticamente a atividade com recursos materiais de acordo com a disponibilidade, devendo estes serem solicitados com a antecedência mínima de 15 dias;
 - b. Apoiar com a reprodução de documentos;
 - c. Em cumprimento do Artº 13º do regulamento em vigor, os projetos e ações apoiados, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia, com a menção "Com o apoio da Freguesia de Fernão Ferro" e/ou o respetivo logótipo.
3. Qualquer outro apoio não previsto neste protocolo e que a Fábrica da Igreja do Pinhal do General entenda solicitar, será avaliado dentro dos parâmetros do Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

[Handwritten signature and blue scribble]

Cláusula Terceira

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor em simultâneo, na data da sua assinatura, após aprovação das respetivas assembleias, com a vigência temporal de um ano e será considerado automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, podendo no entanto ser revisto sempre que se considere necessário.

Cláusula Quarta

Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada, nomeadamente por incumprimento de qualquer obrigação mencionada no mesmo.

Fernão Ferro ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTES

Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Fábrica da Igreja do Pinhal do General

